



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

41

=LEI Nº 1.229, DE 21 DE JUNHO DE 1.988=

"Delimitação do Perímetro Urbano".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - A ZONA URBANA da cidade de Morro Agudo, fica com a seguinte linha perimétrica:-

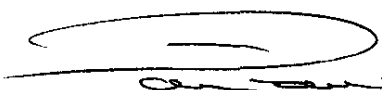
"Iniciando pelo marco nº 01, localizado no prolongamento da Rua Inácio Franco com o Ribeirão do Agudo, seguindo daí em sentido horário com 72º 06' NW e 426,07 metros, até encontrar o marco nº 02, localizado à margem direita do referido Ribeirão à 25,00 metros da barra do córrego do Chapéu, água abaixo, com linha perimétrica acompanhando a margem direita do mesmo Ribeirão. Deflete à direita com 52º 46' NE e 669,35 metros até encontrar o marco nº 03, localizado à 100,00 metros da Avenida XV de Novembro. Segue daí com 48º 50' NE e 1.446,50 metros até encontrar o marco nº 04, defletindo à esquerda com 16º 43' NW e 340,20 metros até o marco nº 05, confrontando com terras de Luiz Costa. Agora com 23º 27' NE e 347,80 metros até encontrar o marco nº 06, confrontando em sequência por 16,78 metros com terras de Luiz Costa, depois por 108,27 metros com terras de Aristides Mendes Paulino, depois por 114,87 metros com terras de José Gomes e finalmente por 107,95 metros com terras de Erotides Paulino. Segue daí com 5º 47' NE e 911,81 metros até encontrar o marco nº 07, localizado no curzamento da estrada de terra para Guaira, lado esquerdo com o prolongamento da Rodovia SP-373, lado esquerdo. Deflete à seguir, à direita com 54º 08' SE e 665,70 metros até o marco nº 08, localizado ainda no alinhamento do prolongamento da SP-373, lado esquerdo. Seguindo daí com 48º 29' NW e 111,75 metros até o marco nº 09, localizado no prolongamento da Rodovia SP-373, lado direito. Seguindo daí com 16º 10' NW e 375,20 metros até o marco nº 10, localizado na divisa da Fazenda Marina com terras de Massaji Watanabe. Seguindo daí com 69º 52' NE e 927,60 metros até o marco nº 11, localizado na rodovia Morro Agudo-São Joaquim da Barra, lado direito. Seguindo daí com 51º 36' NE e 600,00 metros até o marco nº 12, localizado na Divisa da Fazenda Marina com terras de Espólio de Guerino Zinhani. Seguindo daí com 56º 51' SE e 156,10

metros até o marco nº 13. Seguindo daí com 48º 15' SE e 233,90 metros até o marco nº 14. Seguindo daí com 06º 22' SE e 355,75 metros até o marco nº 15, localizado na Divisa da Fazenda Mariana com terras de Waldomiro Garcia. Seguindo daí com 27º 35' SW e 476,65 metros até o marco nº 16, localizado na lateral direita da Rodovia SP-373. Seguindo daí com 65º 07' SW e 48,05 metros até o marco nº 17, localizado na lateral esquerda da Rodovia SP-373, junto à margem direita do córrego do Chapéu. Seguindo daí com 25º 39' SW e 1.162,60 metros até o marco nº 18. Com 09º 26' SE e 90,50 metros chegando ao marco nº 19. Seguindo daí com 41º 20' SW e 375,30 metros até o marco nº 21, localizado à margem direita do Ribeirão do Agudo. Seguindo daí Ribeirão abaixo até o marco nº 22, localizado no prolongamento da Rua Capitão Francisco José Garcia. Seguindo daí com 22º 51' SE e 700,00 metros até o marco nº 23. Seguindo daí com 50º 50' SW e 225,00 metros até o marco nº 24. Seguindo daí com 18º 10' NW e 776,60 metros até o marco nº 25, localizado à margem esquerda do Ribeirão do Agudo, de onde segue, água abaixo, pelo referido Ribeirão até encontrar o marco nº 01, onde teve início esta linha demarcatória.-

ARTIGO 2º - Fica expressamente revogada a Lei nº 795, de 20 de Fevereiro de 1.981.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 21 DE JUNHO DE 1.988.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTONIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração